



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

REGISTRADO

27/06/24

PROJETO DE LEI N.

14/2024

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

☐ RETIRADO

☐ ARQUIVADO

04/07/2024


PRESIDENTE

☐ UNANIMIDADE

☐ FAVORÁVEIS

☐ CONTRÁRIOS

☐ ABSTENÇÕES

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada na Rua 24 de Maio (Bairro Centro); Rua Duque de Caxias (Bairro Centro); Rua Vereador Cezaltino F. de Matos (Bairro Centro); Rua René Lessa da Rosa (Bairro Vila Nova); Travessa C (Bairro Pôr do Sol); Rua Belarmino Madruga (Bairro Pôr do Sol) e; Rua General Neto (Bairro Centro), no município de Piratini/RS.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da contribuição de melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa à obra de pavimentação com blocos intertravados de concreto, incluindo terraplenagem, microdrenagem, pavimentação e sinalização viária da Rua 24 de Maio (Bairro Centro), Rua Duque de Caxias (Bairro Centro), Rua Vereador Cezaltino F. de Matos (Bairro Centro), Rua René Lessa da Rosa (Bairro Vila Nova), Travessa C (Bairro Pôr do Sol), Rua Belarmino Madruga (Bairro Pôr do Sol), e Rua General Neto (Bairro Centro) no município de Piratini/RS, tendo como limite global a despesa realizada na obra e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel.

Art. 2º O sujeito passivo da contribuição de melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóvel localizado na zona de influência da obra pública.

§ 1º Responde pelo pagamento da contribuição de melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

§ 2º Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhe couberem.

☒ APROVADO

☐ REPROVADO

☐ RETIRADO

☐ ARQUIVADO

04/07/2024


PRESIDENTE

☐ UNANIMIDADE

☐ 4 FAVORÁVEIS

3 CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CAPÍTULO II

DO EDITAL PRÉVIO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências para a elaboração e publicação de Edital referente a obra prevista no art. 1º, contendo os seguintes elementos: I - memorial descritivo do projeto;

II - orçamento total ou parcial do custo da obra;

III - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição;

IV - delimitação na zona beneficiada das áreas diretamente favorecidas e a relação de todos os imóveis nelas compreendidos; e

V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas.

Art. 4º O Contribuinte poderá mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 1º A impugnação deverá ser protocolada por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão, e endereçadas ao titular da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, o qual terá o prazo de até noventa dias a contar do recebimento do processo, para proferir decisão.

§ 2º O impugnante será cientificado pessoalmente, por aposição da nota de ciência no processo, via correio com aviso de recebimento ou por email, quando os meios para encontrar o interessado resultarem improficuos.

§ 3º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento da obra, nem obsta a prática dos atos necessários à cobrança da Contribuição de melhoria.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO

Art. 5º Para o cálculo da Contribuição de melhoria será elaborada planilha observando os procedimentos dispostos no Código Tributário Municipal.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

§ 1º Na determinação do valor individual da contribuição, será observado o limite estabelecido pelo acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, com base em Laudo de Valorização preconizado pela NBR-14.653, nos termos desta lei, do inciso III do art. 145 da Constituição Federal, nos artigos 81 e 82, do Código Tributário Nacional, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e do Decreto-lei nº. 195, de 24 de fevereiro de 1967.

§ 2º A contribuição de melhoria terá como limite o custo total de obra considerando a sua natureza, os benefícios para os usuários, atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região, sendo computadas todas as despesas necessárias aos estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administrações, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento mediante aplicação de coeficientes oficiais de correção e atualização monetária.

CAPÍTULO IV

DO LANÇAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

Art. 6º Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente aos imóveis já beneficiados, depois de publicado o respectivo demonstrativo de custos em meio oficial do Município, através de Edital posterior à Obra, que conterá os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados devidamente identificados;

II - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas após a execução total ou parcial da obra;

III - valor da contribuição de melhoria lançada individualmente por imóvel situado na área beneficiada pela obra pública;

IV - local do pagamento, prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos; e

V - prazo para a impugnação.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 7º O lançamento da contribuição de melhoria e suas alterações serão comunicados ao sujeito passivo através de notificação pessoal, considerando-se efetiva quando for entregue no endereço indicado pelo contribuinte, constante do cadastro imobiliário, utilizado pelo Município para o lançamento do IPTU. O comparecimento espontâneo do contribuinte confirma a notificação.

Art. 8º Na impossibilidade da prática dos atos para a notificação do sujeito passivo na forma prevista no art. 7º, a notificação será feita através do envio por correio.

Art. 9º O Contribuinte poderá mediante protocolo, impugnar administrativamente qualquer dos elementos referidos no Edital de Notificação de Lançamento de que trata o art. 6º, no prazo de trinta dias, contados do primeiro dia útil após a ciência da notificação e, quando notificados por edital, no prazo de trinta dias contados do primeiro dia útil após a publicação, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Art. 10. Os contribuintes, no prazo que lhes for assinado na notificação de lançamento, poderão apresentar impugnação contra:

- I - erro na localização ou em quaisquer outras características dos imóveis;
- II - o valor da Contribuição de melhoria.

§ 1º A impugnação será dirigida à autoridade tributária mediante petição escrita, indicando os fundamentos ou as razões que a embasam, e determinará a abertura do processo administrativo.

§ 2º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo, serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão.

§ 3º Da decisão proferida será notificada a parte interessada através do e-mail oficial do Município de Piratini.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 11. Mantido o lançamento, considera-se em decurso o prazo nele fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Art. 12. O contribuinte terá trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação, para realizar o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 13. Aplicam-se à contribuição de melhoria de que trata esta lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº. 5.172/1966, Lei Complementar nº. 101/2000, Lei nº. 10.257/2001, Decreto-lei nº. 195/1967 e na Lei Municipal nº 351/2001.

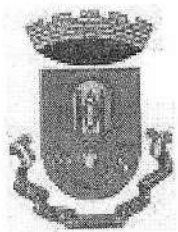
Art. 14. Os prazos fixados nesta lei serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início, e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único - Para os fins das disposições desta lei é considerado exercício o período compreendido entre os meses de janeiro a dezembro do ano civil.

Art. 15. As despesas constantes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada na Rua 24 de Maio (Bairro Centro); Rua Duque de Caxias (Bairro Centro); Rua Vereador Cezaltino F. de Matos (Bairro Centro); Rua René Lessa da Rosa (Bairro Vila Nova); Travessa C (Bairro Pôr do Sol); Rua Belarmino Madruga (Bairro Pôr do Sol) e; Rua General Neto (Bairro Centro), no município de Piratini/RS.

O presente projeto tem por objetivo considerar o fato de que a gestão municipal objetiva realizar obras de pavimentação agregando assim considerável valorização mobiliária nos imóveis localizados nas respectivas regiões, conforme determinam as imposições legais.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de urgência, urgentíssima.

Piratini, 26 de junho de 2024.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEDF-F34A-3EB6-A64E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCIO MANETTI PORTO (CPF 733.XXX.XXX-72) em 26/06/2024 09:06:42 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/FEDF-F34A-3EB6-A64E>

PARECER JURÍDICO.

MEMORANDO 3.904/2024

EMENTA: *“Autoriza a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada na Rua 24 de Maio (Bairro Centro); Rua Duque de Caxias (Bairro Centro); Rua Vereador Cezaltino F. de Matos (Bairro Centro); Rua René Lessa da Rosa (Bairro Vila Nova); Travessa C (Bairro Pôr do Sol); Rua Belarmino Madruga (Bairro Pôr do Sol) e; Rua General Neto (Bairro Centro), no município de Piratini/RS.”*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Exmo. Prefeito Municipal a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à sua constitucionalidade e legalidade, cuja objeto é autorizar a cobrança de contribuição de melhoria da obra a ser realizada nas seguintes localidades: Rua 24 de Maio (Bairro Centro); Rua Duque de Caxias (Bairro Centro); Rua Vereador Cezaltino F. de Matos (Bairro Centro); Rua René Lessa da Rosa (Bairro Vila Nova); Travessa C (Bairro Pôr do Sol); Rua Belarmino Madruga (Bairro Pôr do Sol) e; Rua General Neto (Bairro Centro), no município de Piratini/RS.

É o breve relatório.

Passo a análise jurídica.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, é importante mencionar que o presente parecer refere-se exclusivamente à análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado.

Diante desse contexto, impera pontuar o art. 145, III, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

[...]

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

Outrossim a matéria veiculada no projeto adequa-se à competência Legislativa Municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, mormente porque se trata de assunto de interesse local, não conflitando com as demais competências constitucionais dos outros entes federativos.

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela viabilidade jurídica do projeto de lei em análise.

É o parecer emitido.

Piratini, 26 de junho de 2023.

Carolina D. Gomes da Silva
Assessora Jurídica - OAB/RS 120.225



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EC89-1DD0-EA6D-00F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 26/06/2024 09:02:17 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/EC89-1DD0-EA6D-00F2>



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 01/2024.

O Município de Piratini, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº 5.172/1966, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.257/2001, Decreto-lei nº 195/1967, na Lei Municipal nº 351/2001 e Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023, TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a previsão de valorização, para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra de pavimentação nas vias públicas da cidade, identificadas no item 2, devidamente autorizadas pela Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, passeio público, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta na disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº 5.172/1966, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.257/2001, Decreto-lei nº 195/1967, na Lei Municipal nº 351/2001 e Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023 e orçamento anexo.

§ 1º. Caso a avaliação individual seja inferior ao custo individual da obra, prevalece a avaliação.

§ 2º. Caso a avaliação individual seja superior ao custo individual da obra, prevalece o custo individual da obra.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria serão executadas em trechos das vias - Rua 24 de maio (Bairro Centro), Rua Duque de Caxias (Bairro Centro), Rua Vereador Cezaltino Farias de Matos (Bairro Centro), Rua René Lessa da Rosa (Bairro Vila Nova, no município de Piratini/RS).



3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação, Memorial, Descritivo, Orçamento, relação dos Imóveis integram o presente Edital na forma dos Anexos I planta do trecho da rua a ser pavimentada, Anexo II do Orçamento de custo da obra, Anexo III relação dos Imóveis descritos individualmente, Anexo IV Memorial Descritivo; e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros. Construção de Pavimento com Piso Intertravado e meio fio.

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras a serem executadas é de R\$ 839.441,59 (Oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos), conforme descrito no Anexo II.

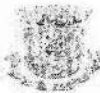
5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

O custo total da obra está orçado em R\$ 839.441,59 (Oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

A determinação do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo total ou parcial da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização Imobiliária decorrente da melhoria, observado o disposto no item 1 e §§ deste edital.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas mencionadas no item dois que sofrerem valorização, conforme plantas de localização, Anexo I, relação dos imóveis, constante no Anexo III.



PIRATINI

7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de estudo pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, consultados profissionais habilitados na área.

A base de cálculo a ser considerada para o cálculo da Contribuição de Melhoria, será o **Valor Venal do Imóvel**, registrado junto à Secretaria de Governança, constante da Relação dos imóveis descritos individualmente – Anexo III.

O índice de valorização aplicado é de:

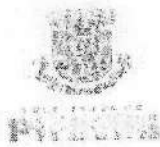
20%	Rua 24 de maio – (Bairro Centro) Rua Duque de Caxias – (Bairro Centro) Rua Vereador Cezaltino Farias de Matos – (Bairro Centro) Rua René Lessa da Rosa – (Bairro Vila Nova)
-----	--

O valor foi apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis (nomeada conforme Decreto Municipal 086/2024).

O termo de avaliação goza de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não será utilizado para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, será de no máximo 100% (cem por cento) do custo individualizado da obra (custo da obra para cada imóvel beneficiado), conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Piratini, as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem a área de benefício comum.



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Governança por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DO PEDIDO DE ISENÇÃO

O contribuinte terá trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação do lançamento do tributo, para realizar o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, ou, ainda requerer isenção, nos termos da legislação vigente.

Ultrapassado o prazo previsto no § 1º, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

11. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta do trecho da rua a ser pavimentada.

ANEXO II - Orçamento de custo da obra.

ANEXO III - Relação dos imóveis descritos individualmente.

ANEXO IV - Memorial descritivo da obra.

ANEXO V - Parecer da Comissão de Avaliação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Governança e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos de Piratini.

Piratini, RS, 02 de maio de 2024.


Márcio Manetti Porto
Prefeito Municipal



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 02/2024.

O Município de Piratini, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº 5.172/1966, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.257/2001, Decreto-lei nº 195/1967, na Lei Municipal nº 351/2001 e Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023, TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a previsão de valorização, para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra de pavimentação nas vias públicas da cidade, identificadas no item 2, devidamente autorizadas pela Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, passeio público, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta na disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº 5.172/1966, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.257/2001, Decreto-lei nº 195/1967, na Lei Municipal nº 351/2001 e Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023 e orçamento anexo.

§ 1º. Caso a avaliação individual seja inferior ao custo individual da obra, prevalece a avaliação.

§ 2º. Caso a avaliação individual seja superior ao custo individual da obra, prevalece o custo individual da obra.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria serão executadas nas vias - **Rua Travessa C (Bairro Pôr do Sol)** e **Rua Belarmino Madruga (Travessa D - Bairro Pôr do Sol)**, no município de Piratini/RS.



3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação, Memorial, Descritivo, Orçamento, relação dos Imóveis integram o presente Edital na forma dos Anexos I planta do trecho da rua a ser pavimentada, Anexo II do Orçamento de custo da obra, Anexo III relação dos Imóveis descritos individualmente, Anexo IV Memorial Descritivo; e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros. Construção de Pavimento com Piso Intertravado e meio fio.

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras a serem executadas é de R\$ 209.663,18 (Duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos), conforme descrito no Anexo II.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPOSTADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

O custo total da obra está orçado em R\$ 209.663,18 (Duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos).

A determinação do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo total ou parcial da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização Imobiliária decorrente da melhoria, observado o disposto no item 1 e §§ deste edital.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas mencionadas no item dois que sofrerem valorização, conforme plantas de localização, Anexo I, relação dos imóveis, constante no Anexo III.



7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de estudo pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, consultados profissionais habilitados na área.

A **base de cálculo** a ser considerada para o cálculo da Contribuição de Melhoria, será o **Valor Venal do Imóvel**, registrado junto à Secretaria de Governança, constante da Relação dos imóveis descritos individualmente – Anexo III.

O índice de valorização aplicado é de:

20%	Rua Travessa C – (Bairro Pôr do Sol) Rua Belarmino Madruga – (Travessa D - Bairro Pôr do Sol)
-----	--

O valor foi apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis (nomeada conforme Decreto Municipal 086/2024).

O termo de avaliação goza de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não será utilizado para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, será de no máximo 100% (cem por cento) do custo individualizado da obra (custo da obra para cada imóvel beneficiado), conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Piratini, as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Governança por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DO PEDIDO DE ISENÇÃO

O contribuinte terá trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação do lançamento do tributo, para realizar o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, ou, ainda requerer isenção, nos termos da legislação vigente.

Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

11. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta do trecho da rua a ser pavimentada.



ANEXO II - Orçamento de custo da obra.

ANEXO III – Relação dos imóveis descritos individualmente.

ANEXO IV – Memorial descritivo da obra.

ANEXO V – Parecer da Comissão de Avaliação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Governança e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos de Piratini.

Piratini, RS, 02 de maio de 2024.

Márcio Manetti Porto

Prefeito Municipal



EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 03/2024.

O Município de Piratini, por intermédio do Prefeito Municipal, em conformidade com as atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 145, III da Constituição Federal c/c disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº 5.172/1966, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.257/2001, Decreto-lei nº 195/1967, na Lei Municipal nº 351/2001 e Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023, TORNA PÚBLICO a quem interessar possa, em especial aos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título dos imóveis localizados nos trechos de ruas do perímetro urbano identificadas neste Edital, que serão executadas pelo Município as obras de melhorias de que trata este Edital, apresentando-se a estimativa de custo, bem como a previsão de valorização, para fins de possível cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente de obra de pavimentação nas vias públicas da cidade, identificadas no item 2, devidamente autorizadas pela Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023, conforme segue:

1. DO FATO GERADOR DO TRIBUTO:

A Contribuição de Melhoria tem como fato gerador a valorização de imóveis dos contribuintes em razão da obra pública de pavimentação, passeio público, drenagem pluvial e outras melhorias acessórias, conforme consta na disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal Lei nº 5.172/1966, Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 10.257/2001, Decreto-lei nº 195/1967, na Lei Municipal nº 351/2001 e Lei específica nº 2.337, 24 de fevereiro de 2023 e orçamento anexo.

§ 1º. Caso a avaliação individual seja inferior ao custo individual da obra, prevalece a avaliação.

§ 2º. Caso a avaliação individual seja superior ao custo individual da obra, prevalece o custo individual da obra.

2. DO LOCAL DAS OBRAS:

As obras de melhoria serão executadas na via - **Rua General Neto (Bairro Centro)**, no município de Piratini/RS.



3. PLANTAS DE SITUAÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO:

As Plantas de Situação, Memorial, Descritivo, Orçamento, relação dos Imóveis integram o presente Edital na forma dos Anexos I planta do trecho da rua a ser pavimentada, Anexo II do Orçamento de custo da obra, Anexo III relação dos Imóveis descritos individualmente, Anexo IV Memorial Descritivo; e se prestam a traçar diretrizes para a execução dos serviços de pavimentação, compreendendo todas as atividades necessárias para a execução das obras de pavimentação que, exemplificativamente, podem ser: serviços de topografia, alinhamento, nivelamento com caixas coletoras de águas pluviais (boca de lobo), escavação, compactação, drenagem, abertura mecânica de valas, assentamento de tubos, serviços de terraplanagem como cortes e aterros. Construção de Pavimento com Piso Intertravado e meio fio.

4. ORÇAMENTO DE CUSTO DA OBRA:

O custo total das obras a serem executadas é de R\$ 520.779,96 (Quinhentos e vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme descrito no Anexo II.

5. PARCELA DO CUSTO DA OBRA A SER FINANCIADA PELA CONTRIBUIÇÃO E VALOR A SER SUPORTADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

O custo total da obra está orçado em R\$ 520.779,96 (Quinhentos e vinte mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

A determinação do valor da Contribuição de Melhoria far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo total ou parcial da obra, entre todos os imóveis incluídos na zona beneficiada pela valorização Imobiliária decorrente da melhoria, observado o disposto no item 1 e §§ deste edital.

6. DELIMITAÇÃO DA ZONA DE INFLUÊNCIA:

Constatada a ocorrência do fato gerador, a Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com as ruas mencionadas no item dois que sofrerem valorização, conforme plantas de localização, Anexo I, relação dos imóveis, constante no Anexo III.



7. PARCELA DEVIDA POR CADA CONTRIBUINTE E DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO:

O fator de absorção do benefício da valorização previsto para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas nela contidas será de até 100% (cem por cento) sobre o valor dos imóveis beneficiados, no montante a ser apurado através de estudo pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, consultados profissionais habilitados na área.

A **base de cálculo** a ser considerada para o cálculo da Contribuição de Melhoria, será o **Valor Venal do Imóvel**, registrado junto à Secretaria de Governança, constante da Relação dos imóveis descritos individualmente – Anexo III.

O índice de valorização aplicado é de:

20%	Rua General Neto – (Bairro Centro)
-----	------------------------------------

O valor foi apurado pela Comissão de Avaliação de Imóveis (nomeada conforme Decreto Municipal 086/2024).

O termo de avaliação goza de presunção de veracidade e legitimidade, admitida prova em contrário, e não será utilizado para cobrança de tributo diverso da Contribuição de Melhoria.

Constatada a ocorrência do fato gerador, a alíquota incidente para fins de cobrança da contribuição de melhoria, para cada contribuinte, será de no máximo 100% (cem por cento) do custo individualizado da obra (custo da obra para cada imóvel beneficiado), conforme item 5, supra.

Correrão por conta do Município de Piratini, as cotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município ou isentos de Contribuição de Melhoria e as importâncias que se referirem à área de benefício comum.



8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do Edital e seus anexos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

A impugnação deverá ser entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal e dirigida à Secretaria Municipal de Governança por meio de petição, que servirá para início do processo administrativo, no qual o interessado poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra dentre outros elementos.

A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão terá efeito somente para o impugnante.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO:

Após o lançamento do tributo e a notificação do contribuinte, este poderá, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento da notificação, apresentar impugnação que suspenderá os efeitos do lançamento em relação ao impugnante e a decisão sobre ela manterá ou anulará os valores lançados.

Mantido o valor do lançamento, retoma-se do momento em que havia sido suspenso o prazo fixado para pagamento da contribuição de melhoria, desde a data da ciência do contribuinte.

A anulação do primeiro lançamento não elide a efetivação de novo lançamento, em substituição ao anterior, com as correções impostas pela impugnação.

10. DO PEDIDO DE ISENÇÃO

O contribuinte terá trinta dias, a contar do primeiro dia útil após a ciência da notificação do lançamento do tributo, para realizar o pagamento à vista com desconto de 20% (vinte por cento), requerer o parcelamento, sem qualquer desconto, ou, ainda requerer isenção, nos termos da legislação vigente.

Ultrapassado o prazo previsto no caput, sem que tenha ocorrido pagamento, parcelamento, pedido de isenção ou impugnação, o valor devido poderá ser inscrito em dívida ativa, com a incidência dos acréscimos legais.

11. DOS ANEXOS:

Integram o presente Edital, sendo parte integrante do mesmo para todos os fins, os seguintes anexos:

ANEXO I - Planta do trecho da rua a ser pavimentada.



ANEXO II - Orçamento de custo da obra.

ANEXO III – Relação dos imóveis descritos individualmente.

ANEXO IV – Memorial descritivo da obra.

ANEXO V – Parecer da Comissão de Avaliação.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Governança e Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Planejamento e Projetos de Piratini.

Piratini, RS, 02 de maio de 2024.

Márcio Manetti Porto

Prefeito Municipal

PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA CONSTRUÍDA (em m²)	TESTADA (em metros)	ÁREA TOTAL DO TERRENO	VALOR VENAL ORIGINAL	TESTADA x 3 (em m²)	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR DO IMÓVEL APÓS A ATUALIZAÇÃO DE 20%	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR CUSTO DE OBRA*
RUA BELARMINO MADRUGA										
EVA SILVEIRA SOUZA	13400	0	24,5	283	R\$ 17.090,59	73,5	R\$ 108.347,90	R\$ 20.508,71	R\$ 3.418,12	R\$ 18.068,51
JOSÉ LUIZ LOPES DOS SANTOS	13430	58,39	10	265,59	R\$ 60.799,85	30	R\$ 108.347,90	R\$ 72.959,82	R\$ 12.159,97	R\$ 7.374,90
DANIEL RODRIGUES PORTO	13440	67,91	10	300,72	R\$ 16.509,74	30	R\$ 108.347,90	R\$ 19.811,69	R\$ 3.301,95	R\$ 7.374,90
NEI DE AVILA VAZ	13450	57,59	10	252,5	R\$ 59.106,82	30	R\$ 108.347,90	R\$ 70.928,18	R\$ 11.821,36	R\$ 7.374,90
NEIVA BORGES CARDOSO	13460	68,11	10	246,61	R\$ 57.462,64	30	R\$ 108.347,90	R\$ 68.955,17	R\$ 11.492,53	R\$ 18.437,25
SELMAR AVILA DA SILVEIRA	16430	89	25	280,39	R\$ 84.911,73	75	R\$ 108.347,90	R\$ 101.894,08	R\$ 16.982,35	R\$ 7.374,90
ONECIO PEREIRA BANDEIRA	16530	94,95	10	321,04	R\$ 94.297,93	30	R\$ 108.347,90	R\$ 113.151,52	R\$ 18.858,59	R\$ 7.374,90
SADI CONCEICAO LOPES DA SILVA	16520	129,19	10	300,5	R\$ 115.175,99	30	R\$ 108.347,90	R\$ 138.211,19	R\$ 23.035,20	R\$ 7.374,90
VILMAR BORGES DE SOUZA	16510	82	10	205,74	R\$ 76.339,25	30	R\$ 108.347,90	R\$ 91.671,90	R\$ 15.278,65	R\$ 5.899,92
REGINALDO DA SILVA LIMA	463730	69,27	8	321,58	R\$ 64.759,71	24	R\$ 108.347,90	R\$ 77.711,65	R\$ 12.951,94	
RUA TRAVESSA C										
LUCIANE MEDEIROS GONCALVES	16470	177,24	25	274,2	R\$ 154.342,64	75	R\$ 79.632,09	R\$ 47.959,12	R\$ 30.868,53	R\$ 17.327,25
ITALO GONCALVES BERTH	16480	185,84	12,75	319,96	R\$ 163.567,38	38,25	R\$ 79.632,09	R\$ 93.513,33	R\$ 32.713,48	R\$ 8.836,90
EDEMAR SARAIVA COUTINHO	16490	103,36	14,05	422,81	R\$ 90.553,31	42,15	R\$ 79.632,09	R\$ 34.620,40	R\$ 18.110,66	R\$ 9.737,91
RENATO MADRUGA CARDOSO	7280	325,86	25	294,88	R\$ 309.369,48	75	R\$ 79.632,09	R\$ 120.980,72	R\$ 61.873,90	R\$ 17.327,25
HELIO DA GLORIA GONCALVES	7250	76,97	10	260,81	R\$ 57.062,74	30	R\$ 79.632,09	R\$ 68.875,19	R\$ 11.412,55	R\$ 6.930,90
ALAM ROSA FERREIRO	7240	79,51	8,75	213,48	R\$ 74.182,06	26,25	R\$ 79.632,09	R\$ 99.748,14	R\$ 14.836,41	R\$ 6.064,54
DARLAN DUTRA DE FARIAS	55470	52	6	220,44	R\$ 49.845,83	18	R\$ 79.632,09	R\$ 104.262,10	R\$ 9.969,17	R\$ 4.158,54

* Cálculo: testada do imóvel x metragem da largura da rua X 207,90 (VALOR DO M²).

PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA CONSTRUÍDA (em m²)	TESTADA (em metros)	ÁREA TOTAL DO TERRENO	VALOR VENAL ORIGINAL	TESTADA x 3,5 (em m²)	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR DO IMÓVEL APÓS A ATUALIZAÇÃO DE 20%	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR CUSTO DE OBRA*
RUA CEZALTIMO F DE MATOS										
DIVAL AUGUSTO DE OLIVEIRA GOMES	46360	68,5	24,2	112,24 R\$	88.341,66	72,6 R\$	210.728,66 R\$	106.009,99 R\$	17.668,33 R\$	35.413,92 R\$
ROSALEDO MADRUGA	3830	170,27	21,48	376,38 R\$	235.290,26	64,44 R\$	210.728,66 R\$	282.348,31 R\$	47.058,05 R\$	31.433,51 R\$
AIRTON DE AVILA MEDEIROS	38400	170,27	5,26	384,29 R\$	232.018,94	15,78 R\$	210.728,66 R\$	278.422,73 R\$	46.403,79 R\$	7.697,41 R\$
SUZI GOMES DE OLIVEIRA	53300	39,82	14	78,21 R\$	60.826,39	42 R\$	210.728,66 R\$	71.991,67 R\$	17.165,28 R\$	20.487,39 R\$
ZILMAR DE AVILA DE OLIVEIRA	3820	98,88	11	216,56 R\$	150.146,24	33 R\$	210.728,66 R\$	180.175,49 R\$	30.029,25 R\$	15.097,24 R\$
CONRADO ANTONIO LACERDA	45110	153,46	8,05	206,94 R\$	215.233,66	24,15 R\$	210.728,66 R\$	258.352,39 R\$	43.058,73 R\$	11.780,25 R\$
DIEGO PINHEIRO SOARES	58140	85	6,5	151,87 R\$	120.329,25	19,5 R\$	210.728,66 R\$	144.395,10 R\$	24.065,85 R\$	9.512,00 R\$
JOSE MARIA MACHADO DOMINGUES	4520	72,34	6,3	194,25 R\$	118.847,82	18,9 R\$	210.728,66 R\$	142.617,38 R\$	23.769,56 R\$	9.219,33 R\$
VILMA GOMES BARBOSA	4530	119,89	10	291,14 R\$	182.934,93	30 R\$	210.728,66 R\$	219.521,92 R\$	36.586,99 R\$	14.633,85 R\$
FERNANDA LOPES PEREIRA FUNARI	52120	128,88	10	358,32 R\$	186.331,63	30 R\$	210.728,66 R\$	223.597,96 R\$	37.266,33 R\$	14.633,85 R\$
CAIRO ROBERTO BASTOS CORTEZ	48130	185,6	14,75	139,31 R\$	218.675,67	44,25 R\$	210.728,66 R\$	262.410,80 R\$	43.735,13 R\$	21.584,93 R\$
VERA BLANK SOARES	4360	62,07	15,25	193,18 R\$	106.515,19	45,75 R\$	210.728,66 R\$	127.810,23 R\$	21.303,04 R\$	22.316,62 R\$
ALCI ALVES GOMES	4370	52,12	8,45	325,92 R\$	128.985,05	25,35 R\$	210.728,66 R\$	154.782,06 R\$	25.797,01 R\$	12.365,60 R\$

PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA CONSTRUÍDA (em m²)	TESTADA (em metros)	ÁREA TOTAL DO TERRENO	VALOR VENAL ORIGINAL	TESTADA x 5 (em m²)	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR DO IMÓVEL APÓS A ATUALIZAÇÃO DE 20%	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR CUSTO DE OBRA*
RUA DUQUE DE CAXIAS										
NERELI DE AVILA CARDOSO	24650	378,11	17,05	639,29 R\$	347.020,04	51,15 R\$	194.711,76 R\$	416.424,05 R\$	69.404,01 R\$	25.149,50 R\$
ILTO IRIS DE LIMA	24660	185,46	15,65	595,45 R\$	119.459,64	46,95 R\$	194.711,76 R\$	143.351,57 R\$	23.891,93 R\$	23.084,53 R\$
ILTO IRIS DE LIMA	24670	387,59	10,3	323,27 R\$	360.247,12	30,9 R\$	194.711,76 R\$	456.296,54 R\$	76.049,42 R\$	15.193,02 R\$
ANA LUCIA OLIMEDO MEDEIROS	24680	133,54	10,25	296,36 R\$	135.581,31	30,75 R\$	194.711,76 R\$	162.697,57 R\$	27.116,26 R\$	15.119,26 R\$
CAICER DOS REIS RODRIGUES	24690	189,08	11,95	426,45 R\$	230.100,78	35,85 R\$	194.711,76 R\$	276.120,94 R\$	46.020,16 R\$	17.626,85 R\$
RENATA SILVEIRA DAS NEVES	58620	38,5	15,75	178,76 R\$	81.628,78	47,25 R\$	194.711,76 R\$	97.954,54 R\$	16.325,76 R\$	23.232,04 R\$
WENDER HENKE DE OLIVEIRA	51890	100,81	10,25	192,27 R\$	109.328,50	30,75 R\$	194.711,76 R\$	131.194,20 R\$	21.865,70 R\$	15.119,26 R\$
NEVAL NARTIGAL DE SOUZA	18270	77,72	11,2	336,04 R\$	81.416,98	33,6 R\$	194.711,76 R\$	97.700,38 R\$	16.283,40 R\$	16.520,56 R\$
JOSE MANUEL NUNES E SILVA	18280	106,7	6,05	164,36 R\$	100.207,53	18,15 R\$	194.711,76 R\$	120.249,04 R\$	20.041,51 R\$	8.924,05 R\$
ALBERTO PEREIRA DUTRA	18300	83,29	21,5	285,65 R\$	96.133,49	64,5 R\$	194.711,76 R\$	75.657,90 R\$	12.609,65 R\$	14.750,50 R\$
ALBERTO FARIAS GOMES								115.360,19 R\$	19.226,70 R\$	31.713,58 R\$

PROPRIETÁRIO	INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	ÁREA CONSTRUÍDA (em m²)	TESTADA (em metros)	ÁREA TOTAL DO TERRENO	VALOR VENAL ORIGINAL	TESTADA x 5 (em m²)	VALOR TOTAL DA OBRA	VALOR DO IMÓVEL APÓS A ATUALIZAÇÃO DE 20%	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR VALORIZAÇÃO IMOBILIÁRIA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO POR CUSTO DE OBRA*
RUA 24 DE MAIO										
JOSE VALNEI FERREIRA SANDIM	3770	173	17,35	252,84	R\$ 224.622,46	69,4	R\$ 201.959,93	R\$ 269.546,95	R\$ 44.924,49	R\$ 27.374,83
ALENCAR LUIZ LAZARETTI	3760	64,69	10,7	275,94	R\$ 100.680,02	42,8	R\$ 201.959,93	R\$ 120.816,02	R\$ 20.136,00	R\$ 16.882,46
RENE PEREIRA TAVARES	3740	156,88	14	289,84	R\$ 212.814,68	56	R\$ 201.959,93	R\$ 255.377,62	R\$ 42.562,94	R\$ 22.089,20
MARCIO ANDRE EICHOLZ KURZ	3720	199,88	14	682,47	R\$ 322.846,95	56	R\$ 201.959,93	R\$ 387.416,34	R\$ 64.569,39	R\$ 22.089,20
PAULO ROBERTO SOARES BANDEIRA	3710	323,82	13	464,47	R\$ 369.034,05	52	R\$ 201.959,93	R\$ 442.840,86	R\$ 73.806,81	R\$ 20.511,40
MARCIA HELENA WEEGE VAZ	3700	0	37	460,19	R\$ 81.289,37	148	R\$ 201.959,93	R\$ 97.547,24	R\$ 16.257,87	R\$ 58.378,60
VAGNER OLIVEIRA BEZERRA	4320	43,71	27	278,51	R\$ 90.001,94	108	R\$ 201.959,93	R\$ 108.002,33	R\$ 18.000,39	R\$ 42.600,60
ILDEFONSO MADRUGA	4330	1297,58	14,44	729,2	R\$ 1.478.061,64	57,76	R\$ 201.959,93	R\$ 1.773.673,97	R\$ 295.612,33	R\$ 22.783,43
SADI DE AVILA MEDEIROS	4340	79,82	34,1	272,89	R\$ 120.590,37	136,4	R\$ 201.959,93	R\$ 144.708,44	R\$ 24.118,07	R\$ 53.802,98
RUA RENÉ LESSA DA ROSA										
PREFEITURA MUNICIPAL - IGREJA LUTERANA	17660	264,37	24,79	391,98	R\$ 124.044,05	99,16	R\$ 290.578,53	R\$ 148.852,86	R\$ 24.808,81	R\$ 30.653,33
SHAMISA IN. COM. DE CONFECÇÕES	17850	356,89	10,5	371,55	R\$ 18.347,88	42	R\$ 290.578,53	R\$ 22.017,46	R\$ 3.669,58	R\$ 12.983,46
SHAMISA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	17840	235,54	10	366,11	R\$ 216.185,65	40	R\$ 290.578,53	R\$ 259.422,78	R\$ 43.237,13	R\$ 17.365,20
SHAMISA IN. COM. DE CONFECÇÕES	17830	345,01	10,7	349,48	R\$ 10.403,33	42,8	R\$ 290.578,53	R\$ 12.484,00	R\$ 2.080,67	R\$ 12.730,76
SHAMISA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	17820	504,94	20	657,19	R\$ 446.950,23	80	R\$ 290.578,53	R\$ 536.340,28	R\$ 89.390,05	R\$ 24.740,40
JAMIR DUARTE DOMINGUES	17810	143,19	22	292,88	R\$ 122.828,40	88	R\$ 290.578,53	R\$ 147.394,08	R\$ 24.565,68	R\$ 27.703,44
IZABEL TRECHA VASCONCELOS	20560	80,89	27,13	326,36	R\$ 94.975,08	108,52	R\$ 290.578,53	R\$ 113.910,10	R\$ 18.985,02	R\$ 33.546,79
CLAUDIO ANTUNES DIAS	20570	133,88	11	284,67	R\$ 170.602,15	44	R\$ 290.578,53	R\$ 104.722,58	R\$ 24.120,43	R\$ 13.661,72
CANDIDA ZENI SOARES PINHEIRO GARCIA	20580	234	10	256	R\$ 220.690,66	40	R\$ 290.578,53	R\$ 268.828,79	R\$ 44.138,13	R\$ 17.561,70
MARIA JOAQUINA DE QUEVEDO DA ROSA	20740	158,83	36	279,86	R\$ 154.371,89	144	R\$ 290.578,53	R\$ 185.246,27	R\$ 30.874,38	R\$ 44.314,72
MANOEL DE MEDEIROS MARQUES E OUTROS	20750	115,68	10	263,98	R\$ 117.379,07	40	R\$ 290.578,53	R\$ 140.854,88	R\$ 23.475,81	R\$ 12.365,20
DANIEL WEEGE	2760	144,87	11	146,79	R\$ 183.370,58	44	R\$ 290.578,53	R\$ 220.044,70	R\$ 36.674,12	R\$ 13.601,72
VAGNER DAVILA CUNHA	55160	131,54	5	136,03	R\$ 122.076,02	20	R\$ 290.578,53	R\$ 146.491,22	R\$ 24.415,20	R\$ 6.182,60
LISABRE NUNES E SILVA	20770	187,02	11	175,38	R\$ 14.752,22	44	R\$ 290.578,53	R\$ 17.702,66	R\$ 2.950,44	R\$ 13.601,72

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33
Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000
(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br
www.camarapiratini.rs.gov.br

COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o
PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 14/2024, que:

AUTORIZA A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DA OBRA A SER REALIZADA NA RUA 24 DE MAIO (BAIRRO CENTRO); RUA DUQUE DE CAXIAS (BAIRRO CENTRO); RUA VEREADOR CEZALTINO F. DE MATOS (BAIRRO CENTRO); RUA RENÉ LESSA DA ROSA (BAIRRO VILA NOVA); TRAVESSA C (BAIRRO PÔR DO SOL); RUA BELARMINO MADRUGA (BAIRRO PÔR DO SOL) E; RUA GENERAL NETO (BAIRRO CENTRO), NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2024.

